# D.O.E.

**Edição 374**
**Segunda-Feira**
**16 de Setembro de 2024**
**Lei Mun. N 447**

**Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE**



**PREFEITO**
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
**VICE-PREFEITO**
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**
JEAN WERNECK BASTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ÉRICA PEREIRA GOMES
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ANA LÚCIA LESSA TERRA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL**
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**
ALVARO DEFANTI MOURA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA**
ANTONIO CARVALHO SALLES
**CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)**
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
**CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)**
ALINE MENEZES LIMA
**DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
**CONTROLE INTERNO**
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**
PRISCILA SANTOS LOPES
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*

**CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, QUE FAZEMENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, POR INTERMÉDIO DO SENHOR MARÍLSON FELÍCIO DE MORAIS E A EMPRESA RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Marilson Felício de Morais, Secretário Municipal de Turismo, nomeada pela portaria n.13 de 04 de janeiro de 2021 e inscrita no CPF sob o n.017452367-08, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.194.939/0001-47, com sede na Rua Manoel Gomes, 00 CEP: 28.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Fernanda Menezes Maestrelo Rimes, portadora da Carteira de Identidade nº 23.168.030-7 – DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 150.691.237-00 em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Presencial n.001/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 5779/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Cessão de uso de bem público, por entidade privada, para exploração de uma área de 2.681,91m2 no Parque de Exposições Gumercindo Teixeira de Carvalho, por ocasião da XXXVI EXPOAGRO DE CAMBUCI, no período de 05 a 08 de setembro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| Item | Quant. | Und. | Especificação do Serviço | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 04 | Dias | CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ENTIDADE PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO DE UMA ÁREA DE 2.681,91M2 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES | R$ 18.625,00 | R$ 74.500,00 |




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | GUMERCINDO TEIXEIRA DE CARVALHO, POR OCASIÃO DA XXXVI EXPOAGRO DE CAMBUCI, NO PERÍODO DE 08 A 08 DE SETEMBRO DE 2024 | | |
| VALOR GLOBAL POR EXTENSO: SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS | | | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta Comercial;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço; porém se encerrá no dia 08 de setembro, após o término do evento.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*5.1. O valor total a ser pago pela contratada será de R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscaise comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*

5.3. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

5.4. O pagamento deverá ser efetuado, impreterívelmente, da seguinte forma: 50% do valor ofertado no 1º (primeiro) dia útil após início da vigência do contrato e os outros 50% até o dia 30 de agosto de 2024, na conta informada abaixo:

- ✓ **Agência: 1708-6 Banco do Brasil**
- ✓ **Conta: 15995-6**

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, devido ao período curto de duração do prazo.

***CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO***

*5.1. As condições gerais da cessão estão estipuladas no Termo de Referência Anexo IX do Edital.*

***CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO***

6.1.1. Instalar os materiais e prestar o serviço contratado na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.2. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

6.1.3. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.1.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

6.1.6. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

6.1.6. Atender às solicitações no período de 5 dias úteis (segunda a sexta-feira), das 9h às 17 h, nas datas anteriores ao evento. Na data do evento (05/09/2023 até 08/09/2023), o atendimento deve ser imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*

***OBS.: Consideramos 01 e 05/09/2024 como datas de montagem e desmontagem. Por isso, a solicitação de atendimento imediato.***

6.1.8. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do serviço contratado.

6.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular.

6.1.10. Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto.

6.1.11. Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do serviço contratado.

6.1.12.A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

6.1.13. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

6.1.14. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do serviço, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

6.1.15. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.16. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.16. A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do serviço contratado.

6.1.18. A contratada se responsabiliza pela execução total dos serviços contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos serviços.

**6.1.19. A EMPRESA LICITANTE, seus prepostos e/ou empregados são obrigados, no que couber, dentre outras coisas a:**

*PRAÇA DA BANDEIRA, 120 – CENTRO – CAMBUCI – RJ – CEP 28430-000*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*

6.1.20. A empresa licitante poderá montar barracas em uma área total de 2.681,91m² e deverá realizar a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas e pontos de vendas dentro da referida área; conforme Termo de Referêcia.

6.1.20.1 Caso monte barracas, a empresa vencedora deverá seguir o respectivo descritivo: Tenda piramidal coberta com lona vinílica especial para coberturas, coberto com PVC laminado, na cor branca. Pigmentado em ambas as faces, blackout (Filtro solar), auto extinguível, anti mofo, anti fungos e anti raios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. Gramatura mínima: 500micras; espessura mínima 0,49mm; opacidade: 60. Estrutura em aço carbono galvanizado.

§1° Será admitida a instalação de food trucks e beer trucks, medindo no mínimo 2,5m de profundidade, 3,5m de comprimento e 2,18m de altura, e que tenha sido previamente verificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

6.1.21. Manter as dependências no mais perfeito estado de conservação e asseio;

6.1.22. Trazer as dependências completamente limpas, com aparelhos e instalações em perfeito funcionamento e bom estado;

6.1.23. Manter nas unidades, o máximo respeito, moralidade, higiene, decência e dispor de pessoal eficiente e educado;

6.1.24. Obedecer e fazer obedecer todas as exigências legais, especialmente as sanitárias;

6.1.25. Afixar em local bem visível tabela de preços de todos os produtos e serviços à venda, respondendo pela boa qualidade dos mesmos e retirando da venda os que forem julgados como sendo prejudiciais à saúde, e, portanto impróprios ao consumo, bem como os produtos perecíveis que deverão ser renovados diariamente;

6.1.26. Permanecer em funcionamento durante todos os dias e horários de realização da Expoagro;

6.1.27. Portar-se com urbanidade e exigir para que seus empregados ou prepostos procedam da mesma forma;

6.1.28. Abster-se de assuntos políticos, religiosos e outros congêneres;

6.1.29. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá solicitar a substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados ao desempenho dos trabalhos.

6.1.30. A licitante vencedora na execução do objeto deverá atender de forma adequada e prestativa todo o visitante/turista sem distinção de cor, sexo, raça, classe social ou religião.

6.1.31. A fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 575, de 04 de julho de 2024, a licitante vencedora, quando da execução do contrato, deverá disponibilizar gratuitamente 30% das barracas montadas para a exploração por

*PRAÇA DA BANDEIRA, 120 – CENTRO – CAMBUCI – RJ – CEP 28430-000*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*

munícipes de Cambuci, que serão indicados, por sorteio a ser realizado em sessão pública, na sede da licitação deste Município. Em não havendo munícipes suficiente ao cumprimento da quota prevista, as barracas poderão ser negociadas livremente pelo Contratado;

***CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE***

*7.1. Ceder o espaço público conforme Termo de Referência, durante o período da EXPOAGRO.*

*7.2. Prestar todas as orientações e informações necessárias requeridas pela PERMISSIONÁRIA para o adequado desempenho dos serviços;*

*7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante ou equipe especialmente designados, nos termos do artigo 115 da Lei Federal n.14.133/2024.*

*7.4. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o valor ofertado em sua proposta.*

***CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS***

*8.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.*

*8.2. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.*

***CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO***

*9.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, através do servidor Paulo Renato Rocha Barbosa - matrícula n. 6126020-2 designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer na forma do Art. 117 da Lei 14.133/2021, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.*

***CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO***

*10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência do Edital da Concorrência n.001/2024 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pelo licitante.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL***

*11.1.O presente contrato é regido pela Leis nº 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas*

*PRAÇA DA BANDEIRA, 120 – CENTRO – CAMBUCI – RJ – CEP 28430-000*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER*

*e condições constantes da Concorrência Presencial n.001/2024.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO***

12.1- Este contrato será publicado, no Diário Oficial Eletrônicio do Município, no prazo estabelecido no Art. 94 c/c o Art.176 da Lei Federal nº 14.133/2024

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO***

13.1- Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Cambuci/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cambuci, 28 de agosto de 2024.

Marilson Felício de Moraes
MUNICÍPIO DE CAMBUCI
Contratante

Fernanda Menezes Maestrelo Rimes
RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Contratada

*PRAÇA DA BANDEIRA, 120 – CENTRO – CAMBUCI – RJ – CEP 28430-000*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5423/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTO NA CATEGORIA DE RODEIO PROFISSIONAL DE NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O MINICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA LISBOA

**O MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Marilson Felício de Morais, Secretário Municipal de Turismo, nomeada pela portaria n.13 de 04 de janeiro de 2021 e inscrita no CPF sob o n.017452367-08, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LISBOA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.926.493/0001-46, com sede na Rua Paulo de Oliveira,0667, AP 201, Aeroporto, Itaperuna (RJ), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marciano Teixeira de Lisboa, portador da Carteira de Identidade nº 12351366-5 – IFP-RJ e inscrito no CPF nº 054.686.087-74, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.014/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 5423/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em realização de evento na categoria de rodeio profissional de nível nacional e internacional a ser realizado na XXXVI Exposição Agropecuária de Cambuci; conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e no Edital/Termo de Referência, além da proposta comercial da empresa licitante que fazem parte integrante do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço; conforme artigo 105 da Lei 14.133/2021 e poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O valor total deste contrato é **R$ 179.999,97 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**; conforme planilha constante no Termo de Homologação/Adjudicação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da realização dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Prestação de Serviços:
Natureza: 11.011.0017-23.695.2077
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 121
Fonte: 1720 (Royalties Federal)

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS e comprovada a regularidade perante a Justiça Trabalhista.
5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alterados para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:
7.1.1. As especificações e valores são os expressos no Termo de Referência e na planilha constante do Termo de Homologação/Adjudicação que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor Paulo Renato Rocha Barbosa, matrícula 6126020-2, que deverá atestar o recebimento dos serviços realizados, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA:
9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da
9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida no Termo de Referência.
9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.
9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;
9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;
9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.
9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:



9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3. Atraso injustificado na prestação dos seviços;

11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 26 de agosto de 2024.

Marílson Felício de Moraes
MUNICÍPIO DE CAMBUCI
Contratante

Marciano Teixeira de Lisboa
LISBOA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
**Estado do Rio de Janeiro**
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2024**

Por razões e motivos de interesse público a licitação na modalidade Pregão Presencial 011/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas e vetores para atender o Hospital Moacyr Gomes de Azevedo, UBS, Centro de Saúde Dr. Vicente Gomes Vieira Dantas, Secretaria Municipal de Saúde e Pronto Socorro Mário Kiffer; que inicialmente estava prevista para o dia 18/09/2024 às 10h00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Cambuci, localizado na Praça da Bandeira n. 120, Centro – Cambuci (RJ). Fica ADIADA **"SINE DIE"** sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno.

O Adiamento desta licitação, têm como finalidade verificar possíveis erros apontados em novo Pedido de Impugnação da empresa: LAS FARIA SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS, onde solicita uma nova análise para inclusão de documento de qualificação técnico-operacional no Edital.

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Procuradoria Jurídica**

**APOSTILAMENTO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2023**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.111.085/0001-67, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE neste ato, representado pela lima. **Sr.ª Ana Lúcia Lessa Terra**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 003.200.957-70 e a empresa **MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA.** doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Paulo Cesar, m 63. sala 1305, Icaraí, Niterói (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 46.163.052/0001-80 neste ato representada se o Senhor Cássio Henrique Teixeira dos Santos, portador do documento de identidade nº 5056009215 órgão expedidor SSP/RS, e CPF nº 979.285.690-00, celebram o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 068/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA do 1º termo aditivo contratual ao contrato 068/2023 com a empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA., a saber:

*"O objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato administrativo nº 068/2023, por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/06/2024 a 07/09/2024, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93."*

***Onde se lê:***

*"O objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato administrativo nº 068/2023, por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/06/2024 a 31/08/2024, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93."*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a Contratante em 02 (duas) vias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Procuradoria Jurídica**

Cambuci/RJ, 22 de agosto de 2024.

gov.br ANA LUCIA LESSA TERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Sr.ª Ana Lúcia Lessa Terra
CPF: 003.200.957-70

CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS:97928569000

**MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA.**
Sr. º Cássio Henrique Teixeira dos Santos
CNPJ: 46.163.052/0001-80

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.600.0000.0000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS | 30.000,00 | | |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 21.000,00 | 25.500,00 | 28.000,00 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações | 11.000,00 | 13.500,00 | 15.000,00 |
| 1.9.2.1.03.0.0.00.00.00 - Indenização por Sinistro | 1.000,00 | 1.500,00 | 2.000,00 |
| 1.9.2.1.03.1.0.00.00.00 - Indenização por Sinistro | 1.000,00 | 1.500,00 | 2.000,00 |